

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990 EDIÇÃO Nº 1329 DATA: 31 / 05 / 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 301/2012

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

O Prefeito Constitucional de Passagem, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidade habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990 EDIÇÃO Nº 1329 DATA: 31 / 05 / 2012

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

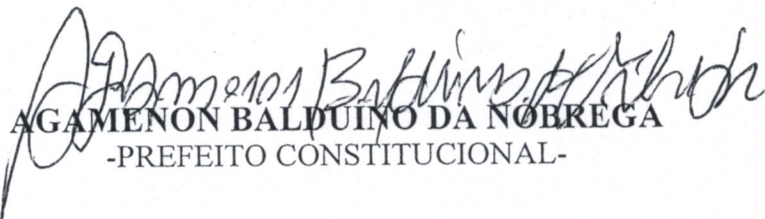
Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único – As pessoas ou famílias que atenda os requisitos ao programa estabelecido no Caput deste Artigo, e que sejam selecionados beneficiados acima da quantidade de unidade habitacional oferecidas, as suas contemplação será procedido através de sorteio público de todos os cadastrados, respeitando os três por centos (3%) reservados para os portadores de deficiências ou cuja família façam parte de pessoas com deficiência e também os três por centos (3%) para os idosos, e será acompanhado por uma Comissão constituída por representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, 31 de maio de 2012.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-